



**PROCESSO** 24.896-7/2015 – AUTOS DIGITAIS  
**ASSUNTO** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROT. 8.770-0/2016) – Ref. Acórdão 28/2016-PC  
**ÓRGÃO** FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**EMBARGANTES** PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM – Diretor (período de janeiro a agosto de 2014)  
JANE LÚCIA JABRA ANFFE – Diretora (período de setembro a outubro de 2014)  
**ADVOGADO** FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT 16.027/O  
**RELATORA** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## DECISÃO

Tratam os autos de Recurso de Embargos de Declaração opostos, em conjunto, pelo **Sr. PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM**, Diretor da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães (período de janeiro a agosto de 2014), e pela **Sra. JANE LÚCIA JABRA ANFFE**, Diretora da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães (período de setembro a outubro de 2014), em face do **Acórdão 28/2016-PC**, referente à **Tomada de Contas Ordinária 24.896-7/2015**, que julgou pela irregularidade das Contas, em razão da ocorrência de multas e juros resultantes do pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias, com a condenação de ressarcimento ao erário e aplicação de multa aos responsáveis.

Ressalto, inicialmente, que, de acordo com a competência outorgada a esta Relatora, nos termos dos artigos 272, 273 e 276, todos contidos no RITCE/MT, cumpre-me, **PRELIMINARMENTE**, efetuar o **juízo de admissibilidade** das peças recursais.

Dessa forma, verificando que houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração, os quais **RECEBO NO EFEITO SUSPENSIVO**, conforme estabelece o § 1º, do artigo 69, da Lei Complementar 269/2007 c/c o inciso III, do artigo 272, da Resolução 14/2007/TCE-MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

No caso em apreço, considerando que as matérias embargadas não ensejam análise técnica, determino a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para a devida análise e manifestação.

Cuiabá, 2 de maio de 2016.

*(Assinatura digital)*

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Substituta

Relatora